



BPN/BANCO BIC

DESPEDIMENTO COLECTIVO

Tendo em consideração que, no passado dia 28 de Dezembro, o BPN notificou os trabalhadores abrangidos pelo despedimento colectivo da cessação dos respectivos contratos de trabalho, cabe informar o seguinte:

Face aos concretos fundamentos da decisão do Banco e à notificação da mesma, aos trabalhadores colocam-se duas opções: **a aceitação ou impugnação judicial do despedimento colectivo**. Trata-se, naturalmente, de uma decisão de natureza individual e que deverá ser ponderada caso a caso.

A impugnação judicial para o despedimento colectivo ocorrerá mediante um processo específico, a intentar no prazo máximo de **seis meses** após a data em que cessa o contrato de trabalho (uma vez decorrido o prazo de aviso prévio) no qual o Tribunal apreciará a legalidade do despedimento e dos fundamentos invocados pelo Banco.

Acresce que, em algumas situações justificar-se-á a instauração de providência cautelar de suspensão do despedimento colectivo, como sejam no caso das transferências de trabalhadores para agências ora encerradas e/ou de o Banco ter tomado decisões que conduziram a diminuições relevantes do número de clientes, volume de negócios e recursos das agências em causa. Para este efeito, o prazo é de cinco dias úteis a contar da notificação do despedimento, ou seja, terminará em **07/01/2013**

Finalmente, cabe informar que **no caso de impugnação judicial o trabalhador não poderá receber a indemnização, tendo de, por qualquer forma, entregar ou colocar a totalidade da mesma à disposição do Banco, dado que será peticionada a reintegração do trabalhador.**

Nesta conformidade, recomendamos aos nossos associados que entrem em contacto com o Serviço de Atendimento Jurídico, para o devido aconselhamento.

O SNQTB continuará a acompanhar os seus associados e a promover todas as medidas que se mostrem pertinentes para a defesa dos respectivos interesses e direitos.

Lisboa, 31 de Dezembro de 2012.

A DIRECÇÃO